



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1249/2026**

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1249/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para celebração de contrato de locação de imóvel pertencente ao Sr. Osny Antonio de Souza Ávila, com posterior cessão em comodato à empresa Fiação de Seda Bratac S.A., visando o incentivo aos produtores rurais do Município de Tapira/PR.

A proposta estabelece prazo de cessão de 02 (dois) anos, renovável por igual período, bem como fixa o valor mensal da locação em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

#### **II – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que o presente projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a proposição está em consonância com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que regem a Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito da legalidade, o projeto observa os requisitos formais para sua tramitação, sendo de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratam da gestão administrativa e do patrimônio público.

Sob o prisma da Constituição do Estado do Paraná, também não se verifica qualquer vício de iniciativa ou afronta aos princípios constitucionais estaduais, estando o projeto em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

#### **III – ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

No tocante aos princípios da Administração Pública:

**Eficiência:** Embora o projeto vise fomentar a atividade econômica local, especialmente a sericicultura, observa-se que o Município de Tapira dispõe atualmente de diversos barracões, construções e estruturas públicas que poderiam, em tese, suprir a necessidade pretendida, o que demanda reflexão quanto à melhor utilização dos recursos públicos.

**Publicidade e Interesse Público:** O projeto demonstra finalidade pública relevante, ao buscar fortalecer a cadeia produtiva da seda, atividade desempenhada por pequenos produtores rurais do município, sendo a empresa beneficiária importante agente econômico nesse contexto.

**Economicidade:** A locação de imóvel particular deve ser sempre medida excepcional, sobretudo quando há possibilidade de utilização de bens públicos já existentes, o que reforça a necessidade de controle e reavaliação periódica da medida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### IV – MÉRITO

No mérito, esta Comissão reconhece a importância da empresa Fiação de Seda Bratac S.A. para o Município de Tapira, especialmente no apoio aos pequenos produtores rurais que desenvolvem a atividade de criação do bicho-da-seda, contribuindo significativamente para a economia local.

Dessa forma, entende-se que a iniciativa possui relevante interesse público e merece acolhimento, desde que observados mecanismos de controle e reavaliação da política adotada.

### V – EMENDA MODIFICATIVA

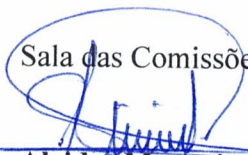
Considerando os princípios da eficiência e da economicidade, bem como a necessidade de maior controle por parte do Poder Legislativo, esta Comissão propõe a seguinte **Emenda Modificativa**:

**Artigo 4º** – O prazo desta cessão será de **01 (um) ano**, ficando **vedada a renovação automática**, devendo eventual prorrogação ser submetida à nova análise e aprovação do Poder Legislativo.

### VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Redação e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1249/2026, com a **emenda modificativa proposta**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

  
**Alcides Masquetto**  
Presidente

  
**Micheli de Lima Rodrigues**  
Secretária e Relatora

  
**Jucelino Alcântara da Conceição**  
Membro